



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N.º 08/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, neste ato representada pelo Presidente, mediante Comissão de Licitação designada pela portaria 48/2026, torna público que realizará CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. O processo reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores; Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: 06 de maio de 2026 a 05 de maio de 2027.

ÍNDICE DE CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.....	3
3. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA PARTICIPAÇÃO.....	3
5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS.....	4
6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE...4	
7. DO CREDENCIAMENTO.....	5
8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	6
9. DA HABILITAÇÃO.....	7
10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	10
11. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL.....	12
12. DA HOMOLOGAÇÃO.....	13
13. DO PREÇO.....	14
14. DO PAGAMENTO.....	15
15. DA FONTE DE RECURSOS.....	15
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....	15
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
18. DO DESCREDENCIAMENTO.....	16
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	19
ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	31
ANEXO III – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.....	45
ANEXO IV – LISTA DE CONFERÊNCIA.....	47
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.....	49
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS..	50
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.....	51
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021 (MÃO DE OBRA DE MENORES).....	53
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15.....	54



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional, estadual e interestadual, compreendendo a realização de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico *portal.camaranh.rs.gov.br*.

3. DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Câmara receberá as documentações no período designado no PREÂMBULO.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento, denominada REQUERENTE, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento a REQUERENTE enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, ou que esteja inscrita em qualquer um dos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme item 5.1 deste Edital;

4.2.2. Que possua falência decretada;

4.2.3. Cujo proprietário, sócio ou administrador com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Poder Legislativo Municipal, ou em Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal;

4.2.4. Cujo ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.5. Que seja, direta ou indiretamente, servidor público da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, ou responsável pelo credenciamento, considerando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.3. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA CONSULTA A CADASTROS IMPEDITIVOS

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da REQUERENTE, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Consulta de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), mantido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ);

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);

5.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

5.1.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2. A não regularização da documentação, ou a não apresentação de certidões de regularidade até o prazo final de homologação, implicará decadência do direito ao credenciamento.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação prevista no item 9. poderá ser enviada por meio eletrônico (ver item 7.5) ou apresentada em envelope lacrado contendo as seguintes indicações no seu anverso:

À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.2. No verso do envelope deverá ser afixada ou colada cópia do ANEXO IV - LISTA DE CONFERÊNCIA, devidamente preenchido e assinado.

7.3. Os envelopes deverão ser entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, ao setor de Protocolo.

7.4. A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados pelos Correios ou por qualquer outro meio de entrega.

7.5. A habilitação também poderá ser realizada por meio eletrônico, de acordo com o Art. 65, § 2º da Lei 14.133/21, devendo os documentos de habilitação e credenciamento serem enviados para o e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br.

7.6. Até o prazo final do credenciamento, a REQUERENTE poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7. Ainda que a REQUERENTE opte pela entrega física da documentação em envelope lacrado, documentos firmados com assinatura eletrônica deverão ser enviados para o e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br para a certificação de sua autenticidade.

7.8. Serão desclassificados os requerimentos que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissos ou que apresentarem irregularidades.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os envelopes entregues serão analisados e julgados em até 2 (dois) dias úteis.

8.2. O resultado inicial do Credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponibilizado no endereço eletrônico portal.camaranh.rs.gov.br/pm3/informacao_e_conhecimento/diario_oficial_eletronico.

8.3. Será considerada habilitada pela Comissão de Licitação toda REQUERENTE cujos documentos para habilitação estiverem completos e corretos, de acordo com este Edital.

8.4. A REQUERENTE que apresentar documentos para habilitação incompletos e/ou incorretos, ou que contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 19.4., terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para regularização da documentação, tendo sua contagem iniciada a partir da manifestação da Comissão de Licitação.

8.5. A REQUERENTE será comunicada, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), do resultado da análise e, se houver, das irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação, bem como do início do prazo de regularização, conforme item 8.4.

8.6. As irregularidades devem ser sanadas até o fim do prazo previsto no item 8.4. Para isto, a REQUERENTE irregular poderá retirar, junto à Comissão de Licitação, o seu envelope de documentação para proceder com a regularização.

8.7. Os documentos regularizados podem ser enviados para o e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br ou entregues, em envelope lacrado, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO.

8.8. A análise e julgamento dos envelopes regularizados será realizada no primeiro dia útil posterior ao fim do prazo estabelecido no item 8.4.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.9. Persistindo a incompletude ou a incorreção da documentação, a Comissão de Licitação considerará a REQUERENTE inabilitada.

8.10. O resultado definitivo do Credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponibilizado no endereço eletrônico portal.camaranh.rs.gov.br/pm3/informacao_e_conhecimento/diario_oficial_eletronico.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A REQUERENTE deverá preencher e apresentar o ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.

9.2. A documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/21) deverá ser composta dos seguintes itens:

9.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cuja data de inscrição deverá ser anterior à data de publicação deste edital;

9.2.2. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;

9.2.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual, e, caso sediada em outro estado, para com a Fazenda do seu respectivo Estado;

9.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.2.10. Registro comercial, no caso de firma individual;

9.2.11. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

9.2.12. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. A documentação referente à qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021) deverá ser composta dos seguintes itens:

9.3.1. Declaração, conforme ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, e que a manterá durante a vigência do credenciamento.

9.3.2. Declaração, conforme ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, de que a REQUERENTE tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências constantes do Edital e seus anexos.

9.4. A documentação referente à qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21) deverá ser composta dos seguintes itens:

9.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta; ou certidão positiva com efeitos de negativa, apresentando também, nesse caso, certidão narratória expedida pelo juízo competente;

9.5. Para fins do disposto no Art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser apresentada declaração, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021 (MÃO DE OBRA DE MENORES).

9.6. Para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/2015, deverá ser apresentada declaração, conforme ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832/15.

9.7. Também deverá ser apresentada declaração de que a REQUERENTE não incorre em quaisquer das condições impeditivas, conforme ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.

9.8. Documentos que podem ser retirados por meio de endereços eletrônicos na Internet ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

9.8.1. Para documentos originais, a REQUERENTE deve fornecer cópia simples.

9.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da REQUERENTE, com o número do CNPJ.

9.9.1. Se a REQUERENTE for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ.

9.9.2. Se a REQUERENTE for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, com exceção do item 9.2.5.

9.9.3. Se a REQUERENTE for a matriz e o fornecedor do serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.9.4. Serão dispensadas da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 9.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.11. Para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 9.2, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.1. De acordo com o §1º do mesmo artigo supracitado, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, a contar da data de homologação da respectiva licitante.

9.11.2. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito ao credenciamento, conforme §2º do mesmo Art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.12. Os documentos referentes à habilitação da REQUERENTE deverão estar válidos na data de assinatura do Termo de Credenciamento.

9.13. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados à Comissão de Licitação até o dia útil anterior ao fim do prazo estabelecido no PREÂMBULO.

10.1.1. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição para prestar auxílio à REQUERENTE que tiver dúvidas ou dificuldades com relação aos procedimentos mencionados no item 9 do presente Edital e seus subitens.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO.

10.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital a REQUERENTE que não se manifestar em até 30 (trinta) dias após a data de abertura deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2.2. A REQUERENTE que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas à Comissão de Licitação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.2.3. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo da impugnação, para apresentar sua decisão.

10.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a REQUERENTE de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2.5. Acolhida a impugnação da REQUERENTE contra o instrumento convocatório, será definido novo prazo para realização do credenciamento.

10.3. Das decisões da Comissão de Licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer REQUERENTE, poderá ser interposto recurso.

10.3.1. Será concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do dia subsequente à decisão final da Comissão de Licitação, conforme item 8.10, para a REQUERENTE interessado apresentar suas razões fundamentadas, ficando os demais REQUERENTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da REQUERENTE, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando a cargo da Comissão de Licitação encaminhar para homologação as REQUERENTES habilitadas.

10.3.3. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, deverá ser fundamentada e protocolada na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO.

10.4. Caberá à Comissão de Licitação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informada, quando mantiver a sua decisão.

10.4.1. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto no art. 165 da Lei 14.133/21.

10.4.2. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado a partir do recebimento do recurso.

10.4.3. O recurso será conhecido pela Comissão de Licitação se for tempestivo, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

10.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.5. O recurso terá efeito suspensivo.

11. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL

11.1. O Edital poderá ser alterado ou retificado, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, sendo que todas as REQUERENTES deverão tomar ciência das eventuais retificações por meio dos órgãos de imprensa e publicações oficiais da Câmara Municipal.

11.2. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sendo que não caberá a qualquer REQUERENTE indenização por esses fatos, de acordo com o Art. 71 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.3. Sendo necessário o adiamento da data de realização ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Novo Hamburgo tomará as seguintes providências:

11.3.1. Comunicará o fato aos interessados;

11.3.2. Republicará o Edital, corrigindo os eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo;

11.3.3. Devolverá à REQUERENTE os documentos já entregues à Comissão de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a fase recursal, os requerimentos de credenciamento serão submetidos à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade homologará o procedimento licitatório.

12.2. A homologação e a consequente convocação de toda REQUERENTE credenciada para a assinatura do Termo de Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponibilizado no endereço eletrônico. *portal.camaranh.rs.gov.br*.

12.3. Após a publicação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento, com observância do disposto na Lei 14.133/21 e demais condições previstas neste Edital.

12.4. Aquela REQUERENTE que for homologada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação formal, para assinatura do Termo de Credenciamento junto à CREDENCIANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

12.5. O prazo previsto no subitem 12.4 poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Administração Pública, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.6. Na assinatura do Termo de Credenciamento será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela REQUERENTE durante a vigência do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.7. Previamente à assinatura do Termo, será realizada nova consulta aos cadastros mencionados no item 5.1. e subitens, cujos comprovantes serão anexados ao processo.

12.8. A assinatura deve ser realizada por meio do representante legal da REQUERENTE, ou por meio de procurador devidamente constituído.

12.9. Se a REQUERENTE, quando da assinatura do Termo, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida.

12.10. A publicação da súmula do Termo devidamente assinado é condição para a contratação.

12.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação, sendo facultada à Câmara Municipal a assinatura do Termo de Credenciamento.

13. DO PREÇO

13.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados sem exclusividade, sendo credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências do edital.

13.2. A seleção da empresa para cada demanda ocorrerá mediante cotação de preços entre as credenciadas, sendo selecionada a proposta de menor valor global da passagem aérea, observadas as condições solicitadas pela Câmara Municipal.

13.3. As cotações deverão contemplar:

13.3.1. Companhia aérea;

13.3.2. Horário do voo;

13.3.3. Valor total da passagem;

13.3.4. Regras tarifárias;

13.3.5. Franquia de bagagem (quando aplicável).

13.4. Não será admitida a cobrança de:

13.4.1. Taxa de agenciamento;

13.4.2. Taxa administrativa;

13.4.3. Taxa de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.4.4. Qualquer outro custo adicional não previsto no valor do bilhete aéreo.

13.5. A Câmara Municipal efetuará o pagamento exclusivamente:

13.5.1. Do valor do bilhete aéreo ;

13.5.2. Das taxas aeroportuárias obrigatórias;

13.5.3. Dos encargos obrigatórios cobrados pelas companhias aéreas.

13.6. A escolha da proposta será realizada pela Administração, considerando o menor preço, desde que atendidos os horários, prazos e condições necessárias ao atendimento da demanda da Câmara Municipal.

13.7. Os valores apresentados deverão corresponder aos preços praticados pelas companhias aéreas no momento da cotação, vedada qualquer majoração pela credenciada.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento são as previstas na CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO do Termo de Credenciamento, conforme ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

15. DA FONTE DE RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes dos contratos originados do objeto deste credenciamento correrão por conta de recurso orçamentário previsto na CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO do Termo de Credenciamento, conforme ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. A CREDENCIADA deverá atender às obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções por atos praticados no decorrer da vigência do credenciamento estão previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES do Termo de Credenciamento, conforme ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.2. A sanção prevista no item 12.5. da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES também poderá ser aplicada à REQUERENTE que cometer tais atos durante o processo de credenciamento.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

18.2. A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

18.3. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA cumprimento de obrigações firmadas pelo Termo de Credenciamento que estejam em execução.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de obrigações de qualquer CREDENCIADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

19.2. A seleção das empresas credenciadas para emissão das passagens aéreas ocorrerá de forma isonômica, mediante cotação entre todas as credenciadas, observadas as necessidades da Câmara Municipal quanto a horários, prazos e condições do deslocamento.

19.3. A CREDENCIADA é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.4. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da REQUERENTE que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.5. Na análise e julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento, sendo que os mesmos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente na Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

19.7. Quaisquer informações com relação a este Edital poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail *licitacao@camaranh.rs.gov.br*.

19.8. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes ao presente credenciamento serão disponibilizados no endereço eletrônico *portal.camaranh.rs.gov.br*.

19.9. A CREDENCIADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto do credenciamento, para os servidores da CREDENCIANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

19.10. O presente Edital será parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivesse transcrito.

19.11. É facultado à Comissão de Licitação convocar toda e qualquer REQUERENTE para esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas, bem como, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no Art. 64, da Lei 14.133/21.

19.12. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

19.13. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.14. Demais esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo endereço, telefone ou e-mail, no horário de funcionamento da CREDENCIANTE.

19.15. A CREDENCIANTE somente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.16. Este edital de chamamento permanece aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme disposto no Art. 79, Parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/21.

19.17. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.

Novo Hamburgo, na data da assinatura.

JULIANO SOUTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL N.º 08/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional, estadual e interestadual, compreendendo a realização de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS.

A contratação será realizada sem exclusividade, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79, Lei 14.133/2021).

Não haverá pagamento de taxa de agenciamento, sendo devida à credenciada apenas a remuneração correspondente ao valor do bilhete efetivamente emitido, observado as condições pactuadas.

O prazo para as respostas ao pedido de cotação de passagem aérea será de até 20 (vinte) minutos para demanda emergencial e até 40 (quarenta) minutos para demanda ordinária, contadas do momento da solicitação de cotação.

A entrega das passagens em até 02 (duas) horas, contadas do momento da solicitação da emissão.

O objeto é serviço comum, de forma continuada. O regime será por preço unitário, com pagamento por demanda, conforme bilhetes efetivamente emitidos.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a Câmara Municipal de Novo Hamburgo necessita assegurar a continuidade da aquisição de passagens aéreas nacionais para viabilizar



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Deslocamento institucionais de vereadores(as): participação em audiências, reuniões, seminários e eventos de interesse público, essenciais para a representação institucional e para o desenvolvimento de políticas públicas em benefício do município;
2. Capacitação e qualificação de servidores: participação em cursos, congressos, treinamentos e demais eventos técnicos, promovendo o aprimoramento contínuo das atividades administrativas e legislativas;
3. Atendimento de demandas de interesse público: deslocamentos necessários para articulações institucionais, captação de recursos, desenvolvimento de projetos e demais ações estratégicas;
4. Realização de eventos institucionais: incluindo o deslocamento de palestrantes convidados, quando vinculados ao interesse público e às atividades promovidas pela Câmara;
5. Atendimento a programas institucionais - MOSTRATEC: como os previstos nas Resoluções nº 6/2018 (Cientista Jovem) e nº 12/2017 (Cientista Júnior), que preveem a concessão de passagens aéreas aos premiados na MOSTRATEC.

Verificou-se inexistência de contrato vigente apto a suprir a necessidade da CMNH.

O levantamento do ETP demonstrou a necessidade de aquisição estimada de 71 unidades de passagens aéreas, com a estimativa de valor total para a contratação é de aproximadamente **R\$ 224.754,76**, montante compatível com a dotação orçamentária disponível e suficiente para atender à demanda prevista de deslocamentos institucionais no exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste no credenciamento de agências de viagens especializadas, aptas a prestar serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante sistema de seleção por demanda específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A solução foi estruturada considerando todas as etapas do ciclo de vida da contratação, conforme descrito a seguir:

1. Planejamento da Demanda

A necessidade de contratação decorre de demanda institucional permanente relacionada a:

- a) Participação de vereadores em agendas oficiais;
- b) Capacitação de servidores;
- c) Deslocamento de palestrantes;
- d) Atividades vinculadas ao interesse público;
- e) Concessão aos premiados pela MOSTRATEC.

A estimativa de quantitativos foi baseada em histórico de consumo dos exercícios anteriores e previsão orçamentária constante no ano de 2026.

Cada solicitação de passagem será precedida de autorização formal da autoridade competente, garantindo controle e rastreabilidade.

2. Seleção do Fornecedor por Demanda

O modelo adotado é o credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplas agências. Para cada necessidade específica:

- 1. O servidor responsável realizará pesquisa do voo mais econômico nos sites oficiais das companhias aéreas, conforme requisitos solicitados pelo viajante;
- 2. A demanda será encaminhada às credenciadas;
- 3. As credenciadas apresentarão cotação no prazo estipulado **(20 minutos para demandas emergenciais e 40 minutos para demandas ordinárias)**;
- 4. Será selecionada a proposta de menor preço, observadas as regras do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 em caso de empate;
- 5. A classificação será registrada e juntada aos autos.

Esse modelo assegura: Competitividade contínua; Transparência; Economicidade; Mitigação de dependência de fornecedor único.

3. Execução do Serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A execução compreende:

- a) Emissão da passagem somente após autorização formal da Administração;
- b) Prestação de suporte técnico contínuo (inclusive em situações emergenciais);
- c) Garantia de remarcação, cancelamento e reembolso conforme normas da ANAC;

A contratada será responsável por:

- a) Todas as despesas incidentes;
- b) Encargos fiscais, trabalhistas e tributários;
- c) Cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. Gestão e Fiscalização

Durante a execução contratual:

- a) O fiscal do contrato acompanhará prazos e valores;
- b) Será realizado controle formal dos créditos decorrentes de cancelamentos;
- c) As notas fiscais serão conferidas previamente ao pagamento;
- d) Serão monitorados indicadores de desempenho, como: Tempo de resposta; Cumprimento de prazos; Eficiência na resolução de demandas.

5. Cancelamento, Reembolso e Créditos

O ciclo de vida do objeto contempla também:

- a) Reembolso em até 30 dias após solicitação formal;
- b) Controle de créditos junto às companhias aéreas;
- c) Reembolso de taxas de embarque;
- d) Aplicação das regras da Resolução 400 da ANAC.

O fiscal manterá registro atualizado dos créditos em favor da Administração.

6. Encerramento

Ao final da vigência:

- a) Será realizada avaliação de desempenho das credenciadas;
- b) Serão apurados eventuais créditos pendentes;
- c) Será verificada a manutenção das condições de habilitação;
- d) Será analisada a vantajosidade para eventual prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. OBRIGAÇÕES. SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

1. Requisitos de habilitação

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Requisitos de objeto

A credenciada deverá prestar serviços de: Reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e suporte técnico contínuo durante todo o ciclo da viagem.

As passagens deverão observar as tarifas mais econômicas disponíveis no momento da cotação; itinerários e horários compatíveis com a conveniência administrativa; conformidade com as normas da ANAC.

A credenciada deverá dispor de sistema informatizado atualizado apto a realizar cotações em tempo real, emitir bilhetes eletrônicos, gerenciar remarcações, cancelamentos e créditos e manter histórico das operações realizadas.

3. Requisitos operacionais

Atendimento: disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados; Resposta às solicitações de cotação em até 20 minutos (demanda emergencial) e 40 minutos (demanda ordinária); Emissão do bilhete em até 2 horas após solicitação formal.

Alterações e cancelamentos: Observância das regras da Resolução nº 400/2016 da ANAC; reembolso no prazo máximo de 30 dias após solicitação formal da Administração; Manutenção de controle atualizado de créditos em favor da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Qualificação técnica

Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de atestados de capacidade técnica;

5. Requisitos de execução e responsabilidade

A credenciada deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do trabalho; manter as condições de habilitação durante toda a vigência; cumprir integralmente os prazos estabelecidos.

Não será admitida cobrança de taxa de agenciamento.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos bilhetes e seguros efetivamente emitidos, mediante apresentação de nota fiscal detalhada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Início da Execução

1.1. A execução do objeto terá início após a formalização do Termo de Credenciamento com a empresa habilitada, passando a produzir efeitos mediante demanda específica, formalmente autorizada pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

1.2. Após a formalização:

- a) Serão definidos os canais oficiais de comunicação entre contratante e credenciadas;
- b) Será designado formalmente o gestor e o fiscal do contrato;
- c) As credenciadas deverão disponibilizar seus contatos operacionais e canais de atendimento.

2. Fluxo Operacional das Demandas

A execução ocorrerá sob regime de demanda específica, observando o seguinte fluxo:

2.1. Autorização da Demanda

- a) A necessidade de deslocamento será formalmente autorizada pela autoridade competente;
- b) A solicitação conterá destino, datas, justificativa e dados do beneficiário.

2.2. Pesquisa Prévia

- a) O servidor responsável realizará pesquisa nos sites oficiais das companhias aéreas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Será selecionado o voo mais econômico, considerando conveniência administrativa.

2.3. Solicitação às Credenciadas

a) A demanda será encaminhada simultaneamente às credenciadas;

b) O prazo para resposta será:

o 20 minutos para demandas emergenciais;

o 40 minutos para demandas ordinárias.

2.4. Seleção da Proposta

a) Será classificada a proposta de menor valor;

b) Em caso de empate, aplicar-se-á o art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

c) O resultado será registrado nos autos e comunicado às credenciadas.

2.5. Emissão

a) A emissão ocorrerá somente após autorização formal da Administração;

b) O bilhete eletrônico será encaminhado ao solicitante.

3. Execução Durante a Viagem

A credenciada deverá:

a) Prestar suporte em casos de atraso, cancelamento ou reacomodação;

b) Realizar remarcações ou alterações quando solicitadas;

c) Garantir observância às normas da ANAC.

4. Cancelamentos, Reembolsos e Créditos

4.1. Cancelamentos deverão ser formalizados por e-mail.

4.2. O prazo para reembolso será de até 30 dias, conforme Resolução nº 400 da ANAC.

4.3. O fiscal manterá controle atualizado de:

a) Créditos pendentes;

b) Valores reembolsáveis;

c) Taxas de embarque devolvidas.

5. Monitoramento e Fiscalização

A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados, competindo-lhes:

a) Verificar cumprimento de prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Conferir valores cobrados;
- c) Registrar ocorrências e aplicar penalidades quando necessário.
- d) Indicadores de desempenho:
- e) Tempo de resposta às cotações;
- f) Prazo de emissão;
- g) Eficiência na resolução de ocorrências;
- h) Conformidade dos valores cobrados.

6. Pagamento

O pagamento será realizado:

- a) Somente pelos bilhetes efetivamente emitidos;
- b) Mediante apresentação de nota fiscal detalhada;
- c) Após conferência e atesto pelo fiscal do contrato.
- d) Não haverá pagamento de taxa de agenciamento.

7. Encerramento da Execução

Ao final da vigência:

- a) Serão apurados créditos pendentes;
- b) Será realizada avaliação de desempenho da credenciada;
- c) Será verificada a manutenção das condições de habilitação;

8. Resultados Pretendidos

O modelo de execução busca assegurar:

- a) Economicidade contínua;
- b) Competitividade permanente entre credenciadas;
- c) Redução de riscos operacionais;
- d) Transparência na seleção por demanda;
- e) Eficiência na utilização de recursos públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução ficará a cargo do setor de Compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Contratada emitirá uma nota fiscal para o pagamento dos serviços prestados e apresentará ao fiscal do contrato que fará a solicitação de autorização para pagamento devidamente atestadas;
- b) O pagamento dos Serviços contratados será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis após o atesto das nota fiscais, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e atenda a todas as exigências contidas no contrato;
- c) Na hipótese da constatação de qualquer irregularidade na nota fiscal e/ou documentos apresentados pela Contratada que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização, não incluindo qualquer acréscimo no valor contratado;
- d) O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como o CNPJ indicado na habilitação e proposta licitatória;
- e) A nota fiscal deverá discriminar os tributos e respectivas alíquotas, assim como possível benefício ou isenção tributária; Caberá à Contratada informar o número da conta corrente, agência e estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento;
- f) Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária;
- g) A Contratada fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n.12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRT-FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretariada Receita Federal - SRF e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, 02/10/2014 e suas alterações, independente de solicitação;
- h) Os pagamentos a serem efetuados à Contratada estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese da não retenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A unidade de medida adotada será por unidade de bilhete aéreo emitido. O pagamento será realizado após a emissão efetiva do bilhete, mediante apresentação da nota fiscal e após conferência e atesto pelo fiscal responsável.

É vedado o pagamento antecipado de qualquer valor antes da efetiva emissão do bilhete.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR /PRESTADOR DE SERVIÇO

1. Forma de Seleção

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento permitirá a habilitação de todas as pessoas jurídicas que:

- a) Atendam às exigências previstas no edital;
- b) Comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- c) Aceitem as condições estabelecidas neste Termo de Referência. O credenciamento não gera exclusividade nem direito automático à contratação, constituindo apenas habilitação prévia para futura prestação dos serviços.

2. Critério de Seleção para Habilitação

Serão credenciadas todas as empresas que:

- a) Atenderem integralmente aos requisitos de habilitação;
- b) Comprovarem qualificação técnica compatível com o objeto;
- c) Assinarem o Termo de Credenciamento.

Não haverá limite máximo de empresas credenciadas.

3. Critério de Seleção por Demanda

Para cada necessidade específica de emissão de passagem aérea:

- I – A Administração realizará pesquisa prévia do voo mais econômico junto às companhias aéreas;
- II – A demanda será encaminhada simultaneamente às empresas credenciadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – As credenciadas deverão apresentar cotação no prazo estabelecido;

IV – Será selecionada a proposta de menor valor.

4. Critério de Desempate

Em caso de empate entre as propostas apresentadas pelas credenciadas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio público, devidamente registrado nos autos.

5. Formalização da Escolha

A cada demanda:

- a) Será elaborado registro da classificação das propostas recebidas;
- b) O resultado será comunicado às credenciadas;
- c) A documentação será juntada ao processo administrativo correspondente.

6. Vedação à Escolha Arbitrária

É vedada a escolha direta de credenciada sem observância do procedimento de cotação entre as habilitadas, salvo em caso de:

- a) Situação emergencial devidamente justificada;
- b) Inexistência de resposta das demais credenciadas no prazo estabelecido.

7. Garantia de Isonomia e Transparência

O procedimento de seleção por demanda observará:

- a) Igualdade de condições entre as credenciadas;
- b) Publicidade dos atos no processo administrativo;
- c) Registro formal das decisões.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base no histórico de preços praticados no exercício de 2025, acrescido de margem de segurança destinada a absorver eventuais oscilações do mercado de transporte aéreo.

Conforme apurado, o custo médio por passagem no exercício de 2025 foi de R\$ 2.877,78. Considerando a volatilidade do setor e a possibilidade de elevação tarifária,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aplicou-se um acréscimo de 10%, resultando no valor médio estimado para 2026 de: **R\$ 2.877,78 + 10% = R\$ 3.165,56 por passagem.**

Dessa forma, a memória de cálculo da estimativa total é a seguinte:

*Quantidade estimada de passagens para 2026: **71 unidades***

*Custo médio estimado por passagem: **R\$ 3.165,56***

Valor total estimado:

71 x R\$ 3.165,56 = R\$ 224.754,76

Assim, a estimativa de valor total para a contratação é de aproximadamente R\$ 224.754,76, montante compatível com a dotação orçamentária disponível e suficiente para atender à demanda prevista de deslocamentos institucionais no exercício de 2026.

Destaca-se, por fim, que o valor estimado possui caráter referencial, não constituindo obrigação de execução integral, podendo variar conforme a demanda efetiva da Administração e as condições de mercado no momento das contratações.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que atenderá a contratação será especificada posteriormente, nos autos do processo, pela Contabilidade da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo/RS, 31 de março de 2026.

Responsáveis pela Elaboração Do Termo de Referência:

NOME E ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL N.º 08/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Bairro Centro, Novo Hamburgo – RS, CEP 93510-290, telefone geral (51) 3594-0500, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada por seu Presidente, vereador Juliano Souto da Silva, CPF nº _____ e, de outro, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao **EDITAL N.º 08/2026** para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, e se regerá pela seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO

1.1. Este Termo de Credenciamento fundamenta-se no CREDENCIAMENTO N.º 01/2026, bem como:

1.1.1. Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente;

1.1.2. Nos termos propostos pela CREDENCIADA, que, simultaneamente, constem no respectivo Processo Licitatório e não contrariem o interesse público;

1.1.3. Nos preceitos de direito público;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1.4. Nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, supletivamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional, compreendendo a realização de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Novo Hamburgo/RS.

2.2. A CREDENCIADA declara estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, oferecendo garantia de excelente qualidade dos serviços e prontificando-se a refazer qualquer serviço em desacordo com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As condições de execução são as estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

3.2. A contratação será realizada sem exclusividade, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento (art. 79, Lei 14.133/2021).

3.3. Não haverá pagamento de taxa de agenciamento, sendo devida à credenciada apenas a remuneração correspondente ao valor do bilhete efetivamente emitido, observado as condições pactuadas.

3.4. O prazo para as respostas ao pedido de cotação de passagem aérea será de até 20 (vinte) minutos para demanda emergencial e até 40 (quarenta) minutos para demanda ordinária, contadas do momento da solicitação de cotação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5. A entrega das passagens em até 02 (duas) horas, contadas do momento da solicitação da emissão.

3.6. O objeto é serviço comum, de forma continuada. O regime será por preço unitário, com pagamento por demanda, conforme bilhetes efetivamente emitidos

3.7. A Câmara se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços previstos no presente Edital.

3.8. O credenciamento não obriga a Câmara a realizar as publicações em todas as empresas credenciadas por anúncio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O regime será por menor preço, com pagamento por demanda, conforme bilhetes efetivamente emitidos

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 01 Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo

Atividade/Projeto: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00.00.00 – Serviço de Passagens e Despesa com Locomoção

Recurso: 001 Livre



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS

6.1. A CREDENCIADA deverá implementar o objeto às suas expensas, devendo estar apta a iniciar imediatamente após a data da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.1.1. O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no Art. 105, da Lei nº 14.133/21, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

6.1.2. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CREDENCIADA.

6.2. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O Termo de Credenciamento terá sua vigência até o dia 05 (cinco) de maio de 2027, tendo início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

7.2. Em caso de execução parcial, será enviado ofício à CREDENCIADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento, tendo em vista a não entrega de todas as publicações solicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CREDENCIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir a Nota Fiscal de cobrança, a contar da data da publicação.

8.2. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, devidamente aceita e aprovada pelo Fiscal do Termo.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

8.3.1. Valor unitário e valor total da(s) passagem(ns) emitidas;

8.3.2. Detalhamento do fornecimento executado, correspondendo à listagem de emissões realizadas;

8.3.3. Dados bancários para depósito, caso não seja boleto;

8.3.4. A quantidade de emissões constante na Nota Fiscal deverá ser a mesma consignada na nota de empenho, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. Caso haja divergência, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CREDENCIADA fazer a substituição.

8.4. Caso haja divergência entre a Nota Fiscal e a Nota de Empenho, ou se a Nota Fiscal não estiver de acordo com a quantidade de publicações realizadas, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para sua substituição por outra que esteja de acordo com os serviços realizados, de acordo com o Termo.

8.5. A CREDENCIADA não poderá enviar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte da CREDENCIANTE.

8.6. A contagem do prazo para pagamento, estando de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento pela CREDENCIANTE.

8.7. A Nota Fiscal deverá ser da empresa que apresentou a documentação no credenciamento como REQUERENTE, e, nos casos em que a emissão for de outro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas, conforme item 9.2.

8.8. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

8.8.1. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CREDENCIADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

8.9. Na fase da liquidação da despesa, serão feitas as consultas das certidões conforme item 5.1 do Edital, bem como será efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação estabelecida nos termos do disposto no Art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

8.9.1. Constatando-se situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.9.2. Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

8.10. A CREDENCIANTE poderá reter do valor da fatura da CREDENCIADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Termo de Credenciamento, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações, exigências e condições contidas no **EDITAL N.º 08/2026** e neste Termo de Referência;

10.2. Atuar com zelo e profissionalismo;

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, incluindo seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CREDENCIANTE;

10.4. Cumprir todas as orientações da CREDENCIANTE para o fiel desempenho do objeto;

10.5. Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

10.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela boa execução dos serviços, assim como por e quaisquer perdas, danos ou prejuízos que sejam causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, seja por si próprio, preposto ou empregados seus, a que título e por que motivo for, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução, independentemente de outras cominações a que estiver sujeita;

10.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, pelo Fiscal/Gestor do Termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações eventualmente realizadas;

10.9. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à CREDENCIANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.10. Apresentar durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no presente credenciamento, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Termo, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas;

11.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Termo, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

11.6. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações;

11.8. Não responsabilizar a CREDENCIADA por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, ou por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão, a CREDENCIANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CREDENCIADA, diante do não cumprimento das cláusulas deste Termo.

12.2. Estão previstas as seguintes penalidades à CREDENCIADA:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Suspensão temporária do seu credenciamento;

12.2.3. Descredenciamento;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, incluindo declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2.5. Multa compensatória de até 10% sobre o valor total anual previsto;

12.2.6. Multa moratória de até 0,5%, por dia, sobre o valor faturado na nota fiscal.

12.3. A CREDENCIADA poderá ser sancionada nos itens 12.2.1 E 12.2.6 nos seguintes casos:

12.3.1 Atraso injustificado, sendo considerados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, com a aceitação da justificativa a critério da CREDENCIANTE.

12.4. A CREDENCIADA poderá ser sancionada nos itens 12.2.2 e 12.2.5 nos seguintes casos:

12.4.1. Inexecução;

12.4.2. Execução imperfeita ou em desacordo com as especificações;

12.4.3. Negligência na execução do objeto contratado;

12.4.4. Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.5. A CREDENCIADA será sancionada nos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.5.1. Apresentação de documentação falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.5.2. Fraude fiscal;

12.5.3. Comportamento inidôneo, sendo que serão reputados como inidôneos atos como os descritos no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, cuja dosimetria observará o princípio da proporcionalidade e, se necessário, a aplicação cumulativa.

12.7. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração Pública.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA.

12.9.1. Se o valor a ser pago à CREDENCIADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA à CREDENCIANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.11. Sempre que não houver prejuízo para a CREDENCIANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Levantamento dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Lista de indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CREDENCIADA, sob pena de imediata rescisão deste Termo de Credenciamento, e sem prejuízo das demais cominações cabíveis:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Transferir, sob pretexto algum, a sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.1.4. Utilizar o nome da CREDENCIANTE ou sua qualidade de CREDENCIADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., salvo em *curriculum vitae*.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.1.5. Pronunciar-se em nome da CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS OU OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

15.2. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, cuja solução de ocorrências eventuais se buscará mediante acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Termo, as quais permanecerão íntegras.

16.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

16.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CREDENCIADA, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra.

16.5. A CREDENCIANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.5.1. Para os casos previstos na cláusula 16.5, a CREDENCIANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.6. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste Termo, a CREDENCIADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

16.7. As partes considerarão cumprido o Termo no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CREDENCIANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

17.1. A gestão do Termo de Credenciamento será feita pelo(a) servidor(a) _____.

17.2. A fiscalização do Termo de Credenciamento será feita pelo(a) servidor(a) _____.

17.3. A CREDENCIADA deverá indicar e manter preposto, aceito pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal, para representá-la na execução do serviço durante o período do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em duas vias, de igual teor.

Novo Hamburgo, na data da assinatura.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL N.º 08/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no CREDENCIAMENTO N.º 01/2026, **APRESENTA** pedido de credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, e **DECLARA** que:

1. O pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.
2. Compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Novo Hamburgo quaisquer documentos ou informações eventualmente solicitadas e informar toda e qualquer alteração na documentação referente a sua habilitação.
3. Está ciente de que a Câmara Municipal de Novo Hamburgo poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito a indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Está ciente de que a contratação dos serviços constantes no Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal de Novo Hamburgo, razão pela qual assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para o atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Novo Hamburgo, na data da assinatura.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – LISTA DE CONFERÊNCIA

EDITAL N.º 08/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO N.º 01/2026, **DECLARA** que entregou os seguintes documentos:

	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
	Certidão Negativa Estadual;
	Certidão Negativa Municipal;
	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
	Registro comercial OU Ato constitutivo/estatuto social em vigor OU Decreto de autorização;
	Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
	Pedido de credenciamento, conforme ANEXO III;
	Declaração de pleno conhecimento, conforme ANEXO V;
	Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme ANEXO VI;
	Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme ANEXO VII;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Declaração sobre uso de mão de obra de menores, conforme ANEXO VIII;
	Declaração referente a Lei Municipal 2.832/15, conforme ANEXO IX;

Novo Hamburgo, na data da assinatura.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

EDITAL N.º 08/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO N.º 01/2026, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do Erro: Origem da referência não encontrada, bem como do objeto licitado e das exigências constantes do Edital e de seus anexos.

Novo Hamburgo, na data da assinatura.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS EDITAL N.º 08/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO N.º 01/2026, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA** que manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto do Credenciamento.

Novo Hamburgo, na data da assinatura.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO EDITAL N.º 08/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO N.º 01/2026, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- b) que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Art. 7º, § 1º da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa **DECLARA** ainda que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar à Câmara Municipal de Novo Hamburgo a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da Credenciante, nos termos do Art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Novo Hamburgo, na data da assinatura.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021 (MÃO DE OBRA DE MENORES) EDITAL N.º 08/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO N.º 01/2026, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso 08XIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; e
- c) Não emprega menor de quatorze anos, em qualquer condição.

Novo Hamburgo, na data da assinatura.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº

2.832/15

EDITAL N.º 08/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, telefone nº _____, celular nº _____, e-mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, inscrito no RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, participante do CREDENCIAMENTO N.º 01/2026, realizado pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2.832/15, que NÃO efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo com domicílio eleitoral no Município de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, na data da assinatura.

(nome da empresa e assinatura de seu representante legal)

OBS.: Se o representante legal não consta no contrato social, deverá ser acostada procuração dando poderes para representar a requerente neste ato.